



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 045/2021
PROJETO DE LEI Nº 045/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, SEM ÔNUS, O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 045/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar, sem ônus, um imóvel urbano.

Importante informar que a referida área já é abrangida por via pública, para dar acesso aos demais imóveis localizados em seu entorno. Como não poderá nenhum imóvel estar encravado, os proprietários renunciaram à citada metragem, de modo a regularizar os lotes lindeiros.

Assim, já existe a concordância dos proprietários quanto renúncia de qualquer valor a título de indenização, razão pela qual a desapropriação será sem ônus para o Município.

Em suma, trata-se de uma regularização de uma área que já é via pública, a qual inclusive já foi desapropriada como prova o Decreto anexo.

Assim, pelas razões supra expostas solicitamos que após analisado e devidamente apreciado seja o projeto aprovado por esta Nobre Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 13 de setembro de 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 045/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A DESAPROPRIAR, SEM ÔNUS, O
IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de **Jacinta Kunzler**, CPF nº 446.586.130-34, **Verena Hummes Guzatto**, CPF nº 239.800.440-68, casada com **Natalicio Guzatto**, CPF nº 989.740.920-34, **Rejane Hummes Anschau**, CPF nº 484.189.940-53, casada com **Cornelio Viane Anschau**, CPF nº 413.292.790-34, **Maria Dalia Herbert**, CPF nº 751.433.720-20, casada com **Pedro Lauro Herbert**, CPF nº 147.275.360-72, **Oscar Hugo Hummes**, CPF nº 201.464.930-87, casado com **Gleci Maria Hummes**, CPF nº 610.906.620-68, **Ivo Hummes**, CPF nº 201.464.770-49, casado com **Erica Maria Hummes**, CPF nº, 727.231.060-04, **Catiane Ritter Schnorrenberger**, CPF nº 011.149.100-23, casada com **Vagner Schnorrenberger**, CPF nº 005.529.970-99, **Carine Ritter**, CPF nº 028.363.720-01, **Odette Ritter**, CPF nº 000.834.950-96, **Felipe Augusto Kunzler**, CPF nº 034.569.110-50, e **Fredi Henrique Kunzler**, CPF nº 038.671.510-67, a fração urbana de formato irregular, sem benfeitorias e com a superfície de 558,00 m² (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), abrangida por via pública ainda sem denominação.

§ Único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo integra o todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 36.264 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro), Livro 2-RG (dois, registro geral), situa-se na Cidade de São Pedro da Serra (RS), **zona urbana**, em quarteirão incompleto, e se confronta, a **sudoeste**, sentido noroeste-sudeste, através de um segmento curvilíneo com 46,60 m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros) de comprimento, com a Avenida Duque de Caxias (entroncamento); ao **sul**, sentido oeste-leste, novamente através de um segmento curvilíneo com 68,15 m (sessenta e oito metros e quinze centímetros) de extensão, confina-se com a faixa de domínio da rodovia BR 470, com 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, medidos a partir do eixo; a **leste**, sentido sul-norte, onde mede 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros), limita-se com imóvel urbano do Município de São Pedro da Serra; e ao **norte**, sentido leste-oeste, outra vez por intermédio de um segmento curvilíneo com 111,90 m (cento e onze metros e noventa centímetros) de comprimento, confronta-se com imóveis urbanos de Jacinta Kunzler e Outros.

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 113/2021 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, SEM ÔNUS
O IMÓVEL ABAIXO TRANSCRITO.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, Prefeita Municipal de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 6º, IV, da Lei Orgânica Municipal nº 088/93 de 28 de dezembro de 1993,

DECRETA

ART. 1º - Para os fins previstos no artigo 5º, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, é decretado de utilidade pública o imóvel descrito no artigo 2º deste decreto, pelos motivos que seguem:

- Considerando que a área a ser decretada de utilidade pública é destinada à via pública;
- Considerando que todo imóvel deve ter seu devido acesso;
- Considerando que, sendo a área a ser decretada de utilidade pública abrangida por via pública evitará que os imóveis lindeiros sejam encravados;
- Considerando que o objeto da presente desapropriação evidencia a utilidade pública decorrente criação de via de acesso, ficando demonstradas as razões de excepcionalidade da medida e da necessidade do *quantum* e das dimensões a serem desapropriadas;
- Considerando que há concordância dos proprietários quanto renúncia de qualquer valor a título de indenização;

ART. 2º - É declarada de utilidade pública para fins de aquisição e desapropriação o imóvel a seguir descrito:

I - Um imóvel urbano de formato irregular, sem benfeitorias e com a superfície de 558,00 m² (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados), situado na cidade de São Pedro da Serra (RS), **zona urbana**, em quarteirão incompleto, e que se confronta, a **sudoeste**, sentido noroeste-sudeste, através de um segmento curvilíneo com 46,60 m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros) de comprimento, com a Avenida Duque de Caxias (entroncamento), ao **sul**, sentido oeste-leste, novamente através de um segmento curvilíneo com 68,15 m (sessenta e oito metros e quinze centímetros) de extensão, com a faixa de domínio da rodovia BR 470, com 25,00 m (vinte e cinco metros) de largura, medidos a partir do eixo, a **leste**, sentido sul-norte, onde mede 5,40 m (cinco metros e quarenta centímetros), com imóvel urbano do Município de São



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pedro da Serra, e ao norte, sentido leste-oeste, outra vez por intermédio de um segmento curvilíneo com 111,90 m (cento e onze metros e noventa centímetros) de comprimento, com imóveis urbanos de Jacinta Kunzler e Outros.

§ Único - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, de copropriedade de Jacinta Kunzler, CPF nº 446.586.130-34, Verena Hummes Guzatto, CPF nº 239.800.440-68, casada com Natalicio Guzatto, CPF nº 989.740.920-34, Rejane Hummes Anschau, CPF nº 484.189.940-53, casada com Cornelio Viane Anschau, CPF nº 413.292.790-34, Maria Dalia Herbert, CPF nº 751.433.720-20, casada com Pedro Lauro Herbert, CPF nº 147.275.360-72, Oscar Hugo Hummes, CPF nº 201.464.930-87, casado com Gleci Maria Hummes, CPF nº 610.906.620-68, Ivo Hummes, CPF nº 201.464.770-49, casado com Erica Maria Hummes, CPF nº 727.231.060-04, Catiane Ritter Schnorrenberger, CPF nº 011.149.100-23, casada com Vagner Schnorrenberger, CPF nº 005.529.970-99, Carine Ritter, CPF nº 028.363.720-01, Odette Ritter, CPF nº 000.834.950-96, Felipe Augusto Kunzler, CPF nº 034.569.110-50, e Fredi Henrique Kunzler, CPF nº 038.671.510-67, integra o todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 36.264 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro), Livro 2-RG (dois, registro geral), e é abrangido por via pública ainda sem denominação.

ART. 3º - A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade do ente público as despesas decorrentes da escritura definitiva.

ART. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 DE SETEMBRO DE 2021.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL
Município de São Pedro da Serra
Estado do Rio Grande do Sul

Certificamos que o Decreto nº 113, 2021
de 10/09, 2021, foi AFIXADO de
10/09/21 ao dia 09/10/21
no MURAL desta Prefeitura de Lei Mun. nº 277/97
de 25/02/1997

